

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		RENOVAÇÃO: 0007/2026	
Número processo:	0021/2026	Vigência:	14/07/2026 - 14/07/2028
Requerente:	VANILZA BORGES DE REZENDE		
CNPJ/CPF:	45.511.570/0001-84		
Contato:	() . - seteconalvara2175@hotmail.com		
Endereço do empreendimento:	R JOÃO JAIME, 63 LETRA A - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	360 m²		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.09 - CLÍNICAS E CONGÊNERES		
Especificação:	atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		

A presente Renovação da Licença Ambiental Única (LAU) 10/2026 para atividade de Clínicas e congêneres (Código 07.09) tendo como requerente Vanilza Borges de Rezende, têm-se uma área total de terreno de 220 m² e uma área de construção do empreendimento de 360 m², situado na Rua João Jaime, 63, centro, Itarema – CE, com base no Parecer Técnico N° 43/2026, o terreno possui as seguintes coordenadas UTM:

P1: 398615.5450 e 9676966.2600; P2: 398614.6940 e 9676962.4080; P3: 398610.3940 e 9676942.9250; P4: 398601.4250 e 9676945.0800; P5: 398605.7213 e 9676964.5276; P6: 398606.5625 e 9676988.3392

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS, conforme temo de referência presente no site: <https://www.itarema.ce.gov.br/docsambiental?id=7>
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará de Funcionamento atualizado
- ✓ O interessado deverá apresentar a esta Secretaria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida conforme Resolução CONAMA N° 237/1997: Alvará da Vigilância Sanitário atualizado

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2. Qualquer alteração no projeto e na execução do plantio deve ser informada a Secretaria de meio Ambiente.
- 3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no terreno;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre está Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=50aAmbiental



disponíveis à fiscalização da SEMA;

6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

7. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;

8. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.).

9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;

10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

11. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades

12. O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;

13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.

14. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

15. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;

16. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 360 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

17. Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;

18. Todas as empresas diretamente e indiretamente envolvidas nos serviços de operação devem ser detentoras das devidas licenças ambientais para a realização dos serviços para as quais foram contratadas, conforme exposto na lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental (anexo I) da Resolução do COEMA 02 de 11 de abril de 2019;

19. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns, é necessário realizar a separação adequada, identificando aqueles que são passíveis de reciclagem e destinando-os de forma sustentável, para que possam ser recolhidos pelos catadores locais;

20. Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;

21. Comprovar e entregar, junto ao RAMA, os Manifestos de Transporte de Resíduos da Saúde;

22. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

23. A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;

24. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;

25. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

26. ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 14 de Julho de 2026.



Rosa Virgínia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=50aAmbiental

